



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### RESOLUÇÃO Nº 14 DE 23 DE ABRIL DE 2013

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/13)

(VEREADORES ADILSON AMADEU - PTB, ATÍLIO FRANCISCO - PRB, CORONEL CAMILO - PSD, CORONEL TELHADA - PSDB, DAVID SOARES - PSD, EDIR SALES - PSD, EDUARDO TUMA - PSDB, GOULART - PSD, JEAN MADEIRA - PRB, MARTA COSTA - PSD, NOEMI NONATO - PSB, PATRÍCIA BEZERRA - PSDB, EDEMILSON CHAVES - PP, SANDRA TADEU - DEMOCRATAS E TONINHO PAIVA - PR)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da família.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O estatuto da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias e que tenham o mesmo objetivo da referida Frente Parlamentar, estabelecendo critérios e normas para tal.

Parágrafo único. O estatuto que se refere o "caput" deste artigo será constituído pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estatuintes públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito a voz.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2013.

**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2013.

**KAREN LIMA VIEIRA**  
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm